



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2017

"Dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária aos integrantes do Poder Legislativo e dá outras providências".

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Os agentes políticos e os servidores do Poder Legislativo que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, representação, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é o município de Gonçalves.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Ato, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso do servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede, que deverá constar no relatório de viagem.

Art. 6º - Quando o agente político ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 30% (trinta por cento) da diária integral.

Art. 7º - Ao agente político ou servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A diária não é devida:

I - no período de trânsito, servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do agente político ou servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o agente político ou servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 9 - O agente político ou servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando o Presidente da Câmara ou vereador, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Art. 10 - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11 - Ao agente político ou servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, da classe econômica.

Art. 12 - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos da municipalidade.

Art. 13- Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.14 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o agente político ou servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do agente político ou servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Nos casos em que o agente político ou servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - O Presidente da Câmara exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§ 4º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do Presidente da câmara, que fará juntar à nota de empenho o ANEXO III, e respectivas notas.

§ 6º - Cabe ao Presidente da Câmara examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 15 - As despesas de viagens dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

Art. 16 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 17 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 18 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 19 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Mesa Diretora.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 26 de abril de 2017.

Luciano Romão Leite
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES	TABELA DE VALORES DE VIAGENS	Exercício
		Data ____ / ____ / ____
DESTINO		Agentes Políticos e Servidores
Brasília		R\$ 600,00
Municípios acima de 250 Km		R\$ 400,00
Municípios até 250 Km		R\$ 250,00
Municípios até 100 km		R\$ 150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

I CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM ANEXO II	Exercício
		Data ____/____/____

Nome do Servidor			Matricula
Unidade Administrativa de Exercício			CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

Viagens Previstas:
Período de ____/____/____ a ____/____/____
Meio de Transporte _____
Localidade(s):

Objetivo da Viagem:

DESPESAS	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária		
Combustíveis e Lubrificantes		
Reparos de Veículos		
Transporte Urbano		
Passagem		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.	
____/____/____ Data	_____ Assinatura do Servidor

Aprovação da Autoridade Solicitante.		
____/____/____ Data	_____ Carimbo / Assinatura	_____ Matricula

Aprovação da Autoridade Concedente.		
____/____/____ Data	_____ Carimbo / Assinatura	_____ Matricula



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES	RELATÓRIO DE VIAGEM ANEXO III	Exercício
		Data ____/____/____

☐ ANTECIPADAS	☐ VENCIDAS
--------------------------------------	-----------------------------------

Nome do Servidor	Matricula
Unidade Administrativa de Exercício	CPF

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor

Hora da saída: _____	Hora da chegada: _____
Transporte Utilizado: _____	
No caso de utilização de Veículo Oficial informar a Placa: _____	

Atividades Realizadas:

Justificativa:

Aprovação da Autoridade Solicitante		
_____/_____/_____ Data	_____ Carimbo / Assinatura	_____ Matricula

DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Diárias						
Combustíveis e Lubrificantes						
Reparos de Veículos						
Transporte Urbano						
Passagens						
Total						

Aprovação		
_____/_____/_____ Data	_____ Carimbo / Assinatura	_____ Matricula